PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

selo unicef

LEI Nº 1.841, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, no município de Serra Talhada, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 190 (DISQUE DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º Os vídeos de que tratam o caput deste artigo deverão ser claros, objetivos e de linguagem acessível, assim como ter duração razoável para o alcance de seu objetivo.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir 6a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º É de responsabilidade da organização do evento a produção e exibição dos vídeos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - Consequências psíquicas e sociais do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II - Formas de tratamento;
III - Informações sobre órgãos e entidades locais para acolhimento e tratamento dos dependentes.

Art. 4º O responsável pelo evento que não cumprir com as disposições desta Lei estará sujeito à multa de um salário mínimo, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º No que couber, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Sancionado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 21 de julho de 2021.

PUBLICADO
Em 21/07/2021

Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo
Matricula: 051

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05